

**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL***Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do**Comando do Exército***EDITAL DE CREDENCIAMENTO n° 01/2022-IMBEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 000427/2022-UA/IMBEL**

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL[®], Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei n° 6.227, de 14 de julho de 1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária n° 04/2020, realizada em 14/12/2020, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 15 de janeiro de 2021, conforme NIRE 53500000275 e sob n° 1646051, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 23 a 28, de 19/01/2021, arquivado e publicado na JUCISDF sob n° 1650189, em 27 de janeiro de 2021, regida pela Lei n° 13.303, de 30/06/2016, Lei n° 6.404, de 15/12/1976, Decreto n° 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 e da Portaria n° 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, representada por seu Ordenador de Despesas, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, por meio da Comissão Especial de Credenciamento designada pela Portaria n° 571-UA-IMBEL/2022, de 16 de novembro de 2022, realizará Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos (COM CHIP) ou outros de tecnologia mais avançada, nas modalidades refeição e alimentação, sob demanda. O credenciamento será regido pela Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei n° 14.442, de 02 de setembro de 2022, pelo Decreto n° 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo Artigo 6º, XLII e Inciso II, Art. 79 da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, de forma analógica, pela Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e suas alterações posteriores, pelo Decreto n° 4.840, de 17 de setembro de 2003 alterado pelo Decreto n° 5.892, de 12 de

setembro de 2006, pelas Leis Complementares nº 108 e 109, de 29 de maio de 2001 e os Acórdãos nº 351/2010-Plenário, e 5495/2022-Segunda Câmara, ambos do Tribunal de Contas da União - TCU, bem como as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO E DO OBJETO

- A Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, comunica que está recebendo inscrição para CREDENCIAMENTO de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos (com chip) ou outros de tecnologia mais avançada, nas modalidades refeição e alimentação para a IMBEL/Sede, na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. A Indústria de Material Bélico do Brasil/Sede (IMBEL), por ser beneficiária do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, tem que fornecer aos seus empregados o benefício do Vale Refeição e por força do Acordo Coletivo de Trabalho o Vale Alimentação.

2.2. O atual Contrato firmado pela IMBEL após processo licitatório realizado no ano de 2019, está prestes a encerrar-se não podendo mais ser aditivado após a edição da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022

2.2. A IMBEL, por ser uma Empresa Pública da Administração Indireta do Governo Federal, dependente do orçamento da União tem o dever de realizar suas contratações por meio dos regramentos licitatórios impostos pela Lei .

2.3. Para o objeto deste Credenciamento que é classificado como serviço comum, esta empresa sempre contratou por meio de Pregão Eletrônico do tipo menor preço e como critério do julgamento o maior desconto ofertado, desconto esse transformado em percentual (%) praticado sobre o valor mensal da contratação.

2.4. Com a edição da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022 e do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, que regulamenta o PAT mais precisamente o seu Art. 175, que determina que as Pessoas Jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros

alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador; diante disso, tornou-se inviável a realização de pregão eletrônico do tipo menor preço com o critério de julgamento do maior desconto ofertado, pois nenhum participante do certame por imposição legal poderia oferecer desconto, o que certamente todos cadastrariam suas propostas iguais não havendo a fase competitiva da licitação que terminaria empatada, obrigando a Administração Pública a realizar sorteio em sessão pública para declarar o vencedor.

2.5. Corroborando com o citado no item anterior, o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão nº 5495/2022 - 2ª Câmara, onde o Relator entendeu que por força do Decreto nº 10.854/21, não ser mais viável realizar processo licitatório pelo critério do menor preço onde vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa, e que, a impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos; entendeu ainda, que o Credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, e que depois do credenciamento as empresas Habilitadas podem ser contratadas por Inexigibilidade de Licitação embora não coincida com as hipóteses ordinárias de inexigibilidade previstas na Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DO CREDENCIAMENTO, DO PERÍODO E DO HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

3.1. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL/SEDE: Protocolo Geral, sito à Avenida do Exército - QG do Exército - Bloco "H" - subsolo - Setor Militar urbano - CEP 70.630-901 - Brasília/DF - Fone: (Oxx61) 3415-5703.

3.2. Os documentos originais devidamente assinados e autenticados (quando for cópia) deverão ser entregues em envelopes fechado (lacrado).

3.3. Opcionalmente e a critério do interessado, a documentação original também poderá ser entregue mediante recibo ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento (CEC) ou a qualquer um de seus membros no endereço e horários já informados ou enviada em envelope fechado (lacrado), devidamente assinada e autenticada (quando for cópia), via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), aos cuidados da IMBEL/SEDE - Comissão Especial de Credenciamento, para o endereço informado na Cláusula Primeira e identificada na forma abaixo:

ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS OU OUTROS DE TECNOLOGIA MAIS AVANÇADA, NAS MODALIDADES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT:

EMPRESA:

REFERENCIA: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/IMBEL-SEDE.

3.4. Horário de recebimento do envelope de credenciamento pelo Protocolo Geral e a Comissão Especial de Credenciamento na IMBEL/Sede: de 2ª a 5ª feira das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas e na 6ª feira das 08:00 às 11:30 horas.

3.5. O horário das 6ª feiras previsto no item acima, limita-se até as 11:30 horas, por questão de segurança no Quartel General do Exército, quando o expediente se encerra as 12:00 horas, independentemente do expediente na IMBEL terminar às 17:00 horas.

3.6. O edital permanecerá disponível no site www.imbel.gov.br, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3.7. PERÍODO DE PUBLICIDADE DO EDITAL: O Edital permanecerá aberto por 15 (quinze) dias úteis a partir da data de publicação do aviso no Diário Oficial da União.

3.7.1. O edital poderá ser consultado e retirado no site www.imbel.gov.br, solicitado via e-mail pregao@imbel.gov.br ou pessoalmente desde que as custas de reprodução e do papel seja recolhida em favor da IMBEL por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

3.7.2. Por questão de segurança da rede de informática da IMBEL, o edital não poderá ser retirado por meio de gravação em Pendrive ou CD/DVD.

3.7.3. Preço das Custas:

3.7.3.1. Reprodução: R\$0,04 (quatro centavos).

3.7.3.2. Folha do Papel: 0,03 (três centavos)

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIRMAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

4.1. No dia 23 de fevereiro de 2023, às 09:30 horas, com a presença do representante de cada empresa, a Comissão de Credenciamento examinará os documentos de habilitação ao credenciamento e os complementares exigidos registrando em Ata o credenciamento ou não das empresas, ata essa que será assinada pela comissão e cada representante.

4.2. Confirmada a habilitação, os habilitados serão declarados em Ata como credenciados e habilitados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. De acordo com o § 1º, Art. 194 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, após o credenciamento, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do dia útil imediato ao credenciamento para quem interessar apresentar recurso.

5.2. Encerrado o prazo de interposição de recurso e havendo recurso por parte de alguma empresa, o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis será concedido aos demais participantes, que poderão apresentar suas contrarrazões.

5.3. O recurso que versar sobre habilitação/inabilitação ou sobre classificação/desclassificação de propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

5.3. Não havendo interposição de recurso ou haver abdicação de recorrer, todas as empresas participantes por meio de seu representante assinarão o Termo de Renúncia em recorrer contra a habilitação.

CLÁUSULA SEXTA - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTES CREDENCIAMENTO E SER CONTRATADAS AS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS SEGUINTE SITUACÕES:

6.1. cujo administrador ou sócio, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

6.2. suspensas pela IMBEL;

- 6.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 6.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 6.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 6.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 6.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período; e
- 6.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 6.9. empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
- 6.10. empresa submetida a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Respeitadas as condições legais e as constantes deste Edital, poderão participar deste Credenciamento junto à IMBEL/Sede, as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, que comprovem estarem com a documentação de habilitação "válida" exigidas neste Edital.
- 7.2. Por questão de segurança quanto a prevenção contra o CORONAVIRUS e limitação de espaço, no presente Credenciamento só poderá se manifestar em nome da interessada (Pessoa Jurídica), apenas 01(um) representante por ela Credenciada. Entende-se como CREDENCIADA a pessoa indicada em procuração pública ou procuração de próprio punho com firma reconhecida em cartório competente ou ainda, o sócio ou dirigente da interessada, condição esta que deverá ser documentalmente comprovada perante a IMBEL.
- 7.3. O representante indicado deverá comparecer ao Credenciamento munido com documento de identificação (RG ou CNH ou passaporte, etc.).

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS

8.1. Para habilitação, será exigida, exclusivamente, os seguintes documentos.

8.2. Relativamente à HABILITAÇÃO JURÍDICA do licitante:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios e Administradores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor do licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.3. Relativamente à CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA do licitante:

8.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e;

8.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

7.3.2.1. Quanto às demonstrações contábeis, entende-se que estas serão “apresentadas na forma da Lei” nas seguintes situações e condições:

- a) as Demonstrações Contábeis devem conter o Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado, exceto se a empresa apresentar as Demonstrações Contábeis na forma da letra "b" abaixo;
- b) as empresas que publicam suas Demonstrações Contábeis na Imprensa Oficial, poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;

- c) as empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do Livro Digital, tais como Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Termos de Abertura, Encerramento e Recibo de Entrega do Livro Digital;
- d) as empresas constituídas no Exercício em curso, deverão enviar cópia do último Balancete de Verificação, devidamente assinado pelo Profissional Contábil e Representante Legal da Empresa;
- e) até 30 de abril serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado, após esta data é obrigatória à apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;
- f) para as empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), fica prorrogado até o dia 30 de junho a aceitabilidade das Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado; e
- g) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Profissional de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou representante legal da empresa.

8.3.3. As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresas constituídas no exercício em curso;

8.3.4. A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

8.3.5. Para avaliação da capacidade financeira de licitantes, será adotado os seguintes índices contábeis:

- a) Liquidez Corrente;
- b) Liquidez Geral;
- c) Grau de Imobilização;
- d) Endividamento de Curto Prazo; e
- e) Endividamento Geral.

8.3.6. Na formação das notas de cada índice será observado que nenhum grupo de contas, exceto o Patrimônio Líquido, poderá apresentar valor negativo e se isso ocorrer, o Balanço não será aceito;

8.4. Relativamente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. ~~Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CRN).~~

8.4.2. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que executou ou está executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento, com no mínimo de 40% (quarenta por cento) do efetivo atual da IMBEL/Sede para os benefícios Alimentação e Refeição.

8.4.2.1. Será aceito pela IMBEL o somatório de Atestados.

8.5. Documentos Complementares que deverão ser apresentados junto com o documentos de habilitação

8.5.1. Declaração do Menor, incluída pela Lei nº 9.854/99, de acordo com o constante do Inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), conforme modelo do Anexo III.

8.5.2. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente para sua habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo do Anexo IV.

8.5.3. Declaração de ciência e concordância com as condições do edital e seus anexos, bem como do cumprimento dos requisitos da habilitação definidos neste edital, conforme modelo do Anexo V.

8.5.4. Declaração de trabalho forçado e degradante (Inc. III e IV do Art. 1º e no Inc. III do Art. 5º da Constituição Federal), conforme modelo do Anexo VI.

8.5.5. Declaração de acessibilidade (Art. 93 da Lei 8213/1991), conforme modelo do Anexo VII.

8.5.6. Declaração de Cota de Aprendizagem (Art. 429 da CLT), conforme modelo do Anexo VIII.

8.5.7. Declaração que está ciente que após a contratação irá dispor por meio digitalizado e eletrônico, a relação de estabelecimentos credenciados conforme estabelecido neste edital e no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), e de acordo com o modelo do Anexo IX.

8.5.8. Comprovante de Registro no Ministério do Trabalho e Previdência - MTP relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador -PAT -instituído pela Lei n. 6.321/76.

8.6. Conforme determinação do Tribunal de Contas da União (TCU), a Administração irá consultar, da empresa o SICAF para verificação da regularidade dos documentos que nele contemplam, o Cadastro de Inadimplentes (CADIN), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) para verificar se a empresa encontra-se declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal; o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); o site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para verificar se a empresa encontra-se condenada por Improbidade Administrativa (pena de proibição de contratar com o poder público); e o site do Tribunal de Contas da União (TCU) para verificação se a empresa encontra-se inidônea por àquela Corte de Contas. Se a empresa estiver impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, declarada Inidônea, condenada por Improbidade Administrativa com pena de proibição de contratar com o poder público, após a realização de diligências pela Comissão de Credenciamento, terá seu credenciamento recusado.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

9.1. Todos os documentos exigidos neste Edital para o credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível.

9.2. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser apresentados, também, os respectivos originais à Comissão Especial de Credenciamento para julgamento dos mesmos que, após conferi-los, os autenticará, se for o caso.

9.2. Os documentos de CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em uma única via, reunindo, obrigatoriamente os exigidos neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a habilitação e as empresas interessadas serem consideradas habilitadas e credenciadas, o processo de Contratação será formalizado por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme entendimento já pacificado pelo Acórdão nº 351/2010-TCU/Plenário e após a publicação do extrato resumido da

inexigibilidade no Diário Oficial da União (DOU), as CREDENCIADAS poderão ser convocadas para assinatura do Termo Contratual e terão um prazo de 07 (sete) dias úteis para fazê-lo.

10.2. Se houver mais de 01(uma) empresa CONTRATADA, a demanda para as contratações será de acordo com a escolha dos beneficiários que ocorrerá antes da Contratação e que terão a opção da livre escolha da bandeira do cartão alimentação e Refeição que melhor lhe agrade, e poderão requerer a portabilidade para outra CONTRATADA, sem prejuízo do saldo remanescente, após decorrido 12 (doze) meses.

10.3. Poderá ocorrer que uma determinada empresa CONTRATADA não tenha nenhuma demanda por não ter sido escolhida pelos beneficiários.

10.4. A Contratação das empresas não gera nenhum direito dela ser demandada ou indenizada pela IMBEL para o fornecimento do objeto Credenciado pelo fato da livre escolha dos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO

11.1. O prazo de validade do Contrato a ser firmado, será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) meses, até o limite de 05 (cinco) anos conforme previsto na Lei 13.303/16.

11.2. A vigência de 30 (trinta) meses do contrato não dispensa a futura Contratada de manter as condições de habilitação exigidas, podendo a IMBEL realizar diligências a qualquer tempo para verificação, consultando o SICAF ou requerendo a documentação física.

11.3. A IMBEL providenciar a publicação resumida do extrato do Contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IMBEL (RILC), protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada

para a habilitação, devendo a IMBEL[®] julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias úteis.

12.2. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos sobre este edital protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a habilitação, devendo a IMBEL[®] julgar e responder o(s) esclarecimento(s), em até 03 (três) dias úteis.

Os pedidos de impugnação e esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento por meio do e-mail pregao@imbel.gov.br ou entregues diretamente a Comissão Especial de Credenciamento (CEC) no endereço e horários já informados nos itens 3.4 e 3.5 da Cláusula Terceira.

12.3. As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos serão informadas pela CEC pelo e-mail pregao@imbel.gov.br, ao e-mail da interessado que deverá constar no bojo do pedido de impugnação ou esclarecimento.

12.4. Qualquer licitante, contratado, pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da Lei 13.303/16 e do RILC, para os fins do disposto neste edital.

12.5. Os pedidos de impugnação, esclarecimentos e as respostas da CEC, serão inseridas junto com o edital no endereço www.imbel.gov.br para que os demais interessados tomem conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS E DA REDE CREDENCIADA

13.1. Os serviços compreendem a administração e emissão de documentos de legitimação (cartões eletrônicos com chip ou outros meios de tecnologia mais avançada), nas modalidades alimentação e refeição, compreendendo um efetivo estimado de 160 (cento e sessenta) beneficiários para o benefício alimentação e 177 (cento e setenta e sete) beneficiários para o benefício refeição, tendo como referência o mês de janeiro/2023.

13.2. A quantidade de cartões de vales alimentação e de refeição e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões ou afastamentos, sem que por esses motivos a CREDENCIADA tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

13.3. Os serviços compreendem a efetivação de créditos mensais individuais, na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com valores pré-fixados pela IMBEL, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento de refeição e de gêneros alimentícios in natura localizados na área de abrangência da atuação da IMBEL Sede.

13.4. O valor unitário dos créditos de alimentação e refeição será informado mensalmente, podendo ser alterado, a pedido da IMBEL por ocasião da emissão do pedido.

13.5. Os créditos de alimentação e refeição serão utilizados pelos empregados da IMBEL Sede, por meio da quantidade mínima de estabelecimentos comerciais credenciados em Brasília-DF.

13.5.1. Entende-se como quantidade mínima pelo menos 40% (quarenta por cento) do efetivo da IMBEL Sede e de suas Fábricas, conforme a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU.

13.6. A CREDENCIADA deverá credenciar na modalidade alimentação e refeição, além de Brasília, cidades em seu entorno tendo em vistas muitos empregados trabalharemos em Brasília na IMBEL/Sede e residirem em outras cidades.

13.6.1. Cidades próximas ao Plano Piloto - Brasília-DF: Ceilândia, Sobradinho, Taguatinga, Planaltina, Gama, Brazlândia, Samambaia, Águas Lindas de Goiás, Luziania-GO, Valparaíso de Goiás, Cidade Ocidental-GO, Santo Antonio do Descoberto-GO, Formosa-GO e outras.

13.7. Os créditos de refeição serão utilizados pelos empregados da IMBEL Sede, por meio da quantidade mínima de estabelecimentos comerciais Credenciados em Brasília-DF e seu entorno.

13.8. A CREDENCIADA deverá ter como estabelecimentos credenciados para o benefício alimentação para aquisição de alimentos in natura, as grandes redes de hipermercados, supermercados, mercearias, açougue, sacolões e outros de acordo com a disponibilidade em cada localidade, com a finalidade de permitir aos empregados da IMBEL/Sede o acesso a melhores preços e possibilidade de escolha de produtos, assim como estabelecimentos mais próximos do Quartel General do Exército no Setor Militar Urbano - Brasília-DF, onde a IMBEL está sediada, para atender os seus empregados no benefício Refeição.

13.9. Na ocorrência de mudança de mercado que obrigue a implantação de cartão de tecnologia mais avançada, em substituição aos cartões eletrônicos, fica a CREDENCIADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais avançada aos empregados da IMBEL, sem qualquer ônus adicional.

13.10. A rede credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos com chip ou outros oriundos de tecnologia mais avançada.

13.11. Os cartões eletrônicos ou outro de tecnologia mais avançada, deverão ser utilizado por meio de senha, pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência de perda ou roubo à CREDENCIADA.

13.12. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão pelos empregados deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

13.13. A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido mensal enviado a CREDENCIADA com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA REDE CREDENCIADA

14.1. Os serviços contratados serão prestados com as seguintes características:

14.2. A CREDENCIADA deverá apresentar, após a assinatura do contrato, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos, uma relação (eletrônica) com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, self service, açougue, supermercados e hipermercados, separados por modalidade alimentação e refeição, para que seja verificada e aprovada se a mesma está com empresas credenciadas nas localidades descritas na Clausula Décima Terceira acima.

14.2.1. A rede credenciada com arranjos abertos em cumprimento a Lei nº 14.442, de 02 de setembro de 2022, só será aceita se o prazo de 30(trinta) dias previsto no item anterior ocorrer após 01 de maio de 2023.

14.3. A partir de 01 de maio de 2023, a CREDENCIADA deverá estar preparada a cumprir o determinado nos Inciso I e II do Art. 1º-A, da Lei nº 14.442/22, transcritos a seguir:

I - a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2023;

II - a portabilidade gratuita do serviço, mediante solicitação expressa do trabalhador, além de outras normas fixadas em decreto do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 2023;

14.4. A(s) CREDENCIADAS(s) deverá comprovar preferencialmente possuir convênio para aceitação de no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery), tais como: Ifood, Rappi ou Uber Eats, etc."

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS DOS BENEFÍCIOS

UNIDADE	BENEFICIADOS	VALOR VALE ALIMENTAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES (R\$) + 13ª cesta
Sede – Brasília/DF	160	458,00	73.280,00	879.360,00 + 73.280,00 (13ª Cesta)= 952.640,00

UNIDADE	BENEFICIADOS	VALOR VALE REFEIÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL (R\$) (22 DIAS ÚTEIS)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES (R\$)
Sede – Brasília/DF	84	33,00	60.984,00	731.808,00
Sede - Brasília/DF	93	20,00	40.920,00	491.040,00
TOTAL GLOBAL/ALIMENTAÇÃO + REFEIÇÃO ESTIMADO	337	---	175.030,00	2.175.488,00

15.1. Para cálculo estimado do benefício refeição está sendo considerado o mês com 22(vinte e dois) dias trabalhados.

15.2. A tabela acima, reflete o valor estimado tendo como base o número de beneficiários estipulado na Cláusula Décima Terceira.

15.3. A 13ª cesta somente será paga aos empregados se houver disponibilidade orçamentária.

15.4. O valor de R\$33,00 referente ao vale refeição é pago por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

16.1. A documentação de credenciamento apresentada será examinada pela Comissão Especial de Credenciamento designada pela IMBEL, ocasião em que será verificado a

regularidade dos documentos exigidos para a habilitação e apresentados pelos interessados e que estejam válidos no dia marcado para o julgamento.

16.2. Os documentos exigidos para a habilitação que estejam contemplados no SICAF e estejam em dia (válidos), poderão deixar de ser apresentado.

16.3. Não será credenciada a empresa que:

a) deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação exigidos neste edital.

b) esteja impedida de licitar e contratar com a IMBEL/Sede ou suas Unidades de Produção (UP).

c) esteja impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal.

d) esteja declarada inidônea pela Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal.

e) tenha sido condenada por improbidade administrativa pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com pena de proibição de contratar com o poder público.

f) a empresa que atender a todas as exigências de habilitação e não estejam enquadradas nas letras b); c); d) e e) acima, será declarada habilitada em ata de julgamento da Comissão designada para o credenciamento pela IMBEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

A Comissão Especial de Credenciamento em qualquer fase do credenciamento, poderá realizar diligências destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este Credenciamento poderá ser revogado por interesse da IMBEL, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os participantes tenham direitos a qualquer indenização.,

18.2. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido

18.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais, desta Administração.

18.5. Os horários estabelecidos neste edital durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

18.6. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo de Credenciamento permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

18.7. Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus anexos poderão ser obtidas na sede da IMBEL em Brasília-DF, localizada no Quartel General do Exército, Bloco H, 3º Piso - Setor Militar Urbano – Brasília/DF, CEP 70.630-901, no horário das 08:30h as 11:30h e das 13:30h as 17:00h, pelo e-mail pregao@imbel.gov.br ou pelo telefone (61) 3415-5703.

18.8. A empresa interessada deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Credenciamento submete o mesmo à aceitação incondicional de seus termos, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

18.9. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

18.10. Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Carta de Apresentação de Documentos e de Informações Referenciais.

ANEXO III - Declaração de Menor.

ANEXO IV - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

ANEXO V - Declaração que está Ciente e Concorda com as Condições Contidas no Edital e seus Anexos.

ANEXO VI - Declaração de Não utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

ANEXO VII - Declaração de Acessibilidade.

ANEXO VIII - Declaração de Cota de Aprendizagem.

ANEXO IX - Declaração que está ciente que após a contratação irá dispor por meio digitalizado, a relação de estabelecimentos credenciados.

ANEXO X - Minuta do Contrato.

Brasilia-DF, 18 de novembro de 2022.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento (CEC)

CARLOS INÁCIO DE SOUZA

Presidente Substituto da CEC

NAYARA FERNANDA CATANHO LOPES DOS SANTOS
Secretária da CEC

LUCIANA ANDRÉ DE MOURA
Membro da CEC

APROVO:

ELIANO XAVIER COSTA
Ordenador de Despesas da Sede



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do

Comando do Exército

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência – TR estabelece os requisitos mínimos adequados a serem observados e os parâmetros e diretrizes a serem adotadas por empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços especializados relativos à aquisição, ao gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos eletrônicos aos empregados da IMBEL/Sede que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura” em rede de estabelecimentos credenciados, atendendo às necessidades da CREDENCIANTE, e ainda orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento Contratual entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

2. OBJETO

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos (com chip) ou outros de tecnologia mais avançada, nas modalidades refeição e alimentação, sob demanda para a IMBEL/Sede em Brasília-DF, na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, descritos, quantificados e especificados, respectivamente, neste termo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto n° 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo Inciso II, Art. 79 da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, de forma analógica, pelo definido na legislação pertinentes e dispositivos normativos que

regulam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, pela Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e suas alterações posteriores, pelo Decreto nº 4.840, de 17 de setembro de 2003 alterado pelo Decreto nº 5.892, de 12 de setembro de 2006, pelas Leis Complementares nº 108 e 109, de 29 de maio de 2001 e os Acórdãos nº 351/2010-Plenário e 5495/2022-Segunda Câmara, ambos do Tribunal de Contas da União - TCU.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A Indústria de Material Bélico do Brasil/Sede (IMBEL), por ser beneficiária do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, tem que fornecer aos seus empregados o benefício do Vale Refeição e por força do Acordo Coletivo de Trabalho o Vale Alimentação.

4.2. O atual Contrato firmado pela IMBEL após processo licitatório realizado no ano de 2019, está prestes a encerrar-se não podendo mais ser aditivado após a edição da Lei nº 14.442/22.

4.2. A IMBEL, por ser uma Empresa Pública da Administração Indireta do Governo Federal de onde recebe os aportes financeiros tem o dever de realizar suas contratações por meio dos regramentos impostos pela Lei nº 13.303/2016.

4.3. Para o objeto deste Credenciamento que é classificado com serviço comum, esta empresa sempre contratou por meio de Pregão Eletrônico do tipo menor preço e como critério de julgamento o maior desconto ofertado, desconto esse transformado em percentual (%) praticado sobre o valor mensal da contratação.

4.4. Com a edição da Lei 14.442/2022 e do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, que regulamenta o PAT, mais precisamente o seu Art. 175, que determina que as Pessoas Jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador; diante disso, tornou-se inviável a realização de pregão eletrônico do tipo menor preço com o critério de julgamento do maior desconto ofertado, pois nenhum participante do certame por imposição legal poderia oferecer desconto, o que certamente todos cadastrariam suas propostas iguais não havendo a fase

competitiva da licitação que terminaria empatada, obrigando a Administração Pública a realizar sorteio em sessão pública para declarar o vencedor.

4.5. Corroborando com o citado no item anterior, o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão nº 5495/2022 - 2ª Câmara, onde o Relator entendeu que por força do Decreto nº 10.854/21, não ser mais viável realizar processo licitatório pelo critério do menor preço onde vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa, e que, a impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos; entendeu ainda, que o Credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, e que após o credenciamento as empresas Habilitadas podem ser contratadas por Inexigibilidade de Contratação embora não coincida com as hipóteses ordinárias de inexigibilidade previstas na Lei nº 13.303/16.

5. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS E REDE CREDENCIADA

5.1. Os serviços compreendem a administração e emissão de documentos de legitimação (cartões eletrônicos com chip ou outros de tecnologia mais avançada), nas modalidades alimentação e refeição, compreendendo um efetivo estimado de 160 (cento e sessenta beneficiários) para o benefício alimentação e 177 (cento e setenta e sete) beneficiários para o benefício refeição, tendo como referência o mês de janeiro/2023.

5.2. A quantidade de cartões de vales alimentação e de refeição e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões, desligamentos ou afastamentos, sem que por esses motivos a CREDENCIADA tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

5.3. Os serviços compreendem a efetivação de créditos mensais individuais, na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com valores pré-fixados pela IMBEL, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento de refeição e de gêneros alimentícios in natura localizados na área de abrangência da atuação da IMBEL Sede.

5.4. O valor unitário dos créditos de alimentação e refeição será informado mensalmente, podendo ser alterado, a pedido da IMBEL por ocasião da emissão do pedido.

5.5. Os créditos de alimentação e refeição serão utilizados pelos empregados da IMBEL Sede por meio da quantidade mínima de estabelecimentos comerciais credenciados em Brasília-DF

5.5.1. Entende-se como quantidade mínima pelo menos 40% (quarenta por cento) do efetivo da IMBEL Sede e de suas Fábricas, conforme a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU.

5.6. A CREDENCIADA deverá ter como estabelecimentos credenciados para o benefício alimentação para aquisição de alimentos in natura, as grandes redes de hipermercados, supermercados, mercearias, açougue, sacolões e outros de acordo com a disponibilidade em cada localidade, com a finalidade de permitir aos empregados da IMBEL/Sede o acesso a melhores preços e possibilidade de escolha de produtos, assim como estabelecimentos mais próximos do Quartel General do Exército no Setor Militar Urbano - Brasília-DF, onde a IMBEL está sediada, para atender os seus empregados no benefício Refeição.

5.6.1. Cidades próximas ao Plano Piloto - Brasília-DF: Ceilândia, Sobradinho, Taguatinga, Planaltina, Gama, Brazlândia, Samambaia, Águas Lindas de Goiás, Luziania-GO, Valparaíso de Goiás, Cidade Ocidental-GO, Santo Antonio do Descoberto-GO, Formosa-GO e outras.

5.7. Os créditos de refeição e alimentação serão utilizados pelos empregados da IMBEL Sede, por meio da quantidade mínima de estabelecimentos comerciais credenciados em Brasília-DF e seu entorno.

5.8. Na ocorrência de mudança de mercado que obrigue a implantação de cartão de tecnologia mais avançada, em substituição aos cartões eletrônicos, fica a CREDENCIADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais avançada aos empregados da IMBEL, sem qualquer ônus adicional.

5.9. A rede credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos com chip ou outros oriundos de tecnologia mais avançada.

5.10. Os cartões eletrônicos ou outro de tecnologia mais avançada, deverão ser utilizado por meio de senha, pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência de perda ou roubo à CREDENCIADA.

5.11. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão pelos empregados deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra,

permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

5.12. A CREDENCIADA poderá oferecer a CREDENCIANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.

5.13. A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido mensal enviado a CREDENCIADA com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido.

6. DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA REDE CREDENCIADA

6.1. Os serviços contratados serão prestados com as seguintes características:

6.2. A CREDENCIADA deverá apresentar, após a assinatura do contrato, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos, uma relação (eletrônica) com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, self service, açougue, supermercados e hipermercados, separados por modalidade alimentação e refeição, para que seja verificada e aprovada se a mesma está com empresas credenciadas nas localidades descritas na Clausula Décima Segunda acima.

6.2.1. A rede credenciada com arranjos abertos em cumprimento a Lei nº 14.442, de 02 de setembro de 2022, só será aceita se o prazo de 30(trinta) dias previsto no item anterior ocorrer após 01 de maio de 2023.

6.3. A partir de 01 de maio de 2023, a CREDENCIADA deverá estar preparada a cumprir o determinado nos Inciso I e II do Art. 1º-A, da Lei nº 14.442/22, transcritos a seguir:

I - a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2023;

II - a portabilidade gratuita do serviço, mediante solicitação expressa do trabalhador, além de outras normas fixadas em decreto do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 2023;

6.4. A(s) CREDENCIADA(S) deverá comprovar preferencialmente possuir convênio para aceitação de no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery), tais como: Ifood, Rappi ou Uber Eats, etc."

7. DA SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CREDENCIADA deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos eletrônicos, garantido segurança na transmissão dos mesmos, em formato definido pela CREDENCIANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

7.2 - Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à CREDENCIANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico a pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS DOS BENEFÍCIOS

UNIDADE	BENEFICIADOS	VALOR VALE ALIMENTAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES (R\$) + 13ª cesta
Sede – Brasília/DF	160	458,00	73.280,00	879.360,00 + 73.280,00 (13ª Cesta)= 952.640,00

UNIDADE	BENEFICIADOS	VALOR VALE REFEIÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL (R\$) (22 DIAS ÚTEIS)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES (R\$)
Sede – Brasília/DF	84	33,00	60.984,00	731.808,00
Sede - Brasília/DF	93	20,00	40.920,00	491.040,00
TOTAL GLOBAL/ALIMENTAÇÃO + REFEIÇÃO ESTIMADO	337	---	175.030,00	2.175.488,00

8.1. Para cálculo estimado do benefício refeição está sendo considerado o mês com 22(vinte e dois) dias trabalhados.

8.2. A tabela acima, reflete o valor estimado tendo como base o número de beneficiários estipulado na Cláusula Quinta.

15.4. O valor de R\$33,00 referente ao vale refeição é pago por determinação judicial.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O serviço será recebido pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega da Nota Fiscal por parte da CREDENCIADA, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Contrato.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, à custa da CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades provenientes do descumprimento contratual.

9.3. Após o prazo concedido pelo fiscal do contrato, os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação e, caso ainda perdure alguma alteração será instaurado o devido processo administrativo contra a CREDENCIADA, sem que isso a desobrigue de efetuar as correções ainda pendentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CREDENCIADA

10.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, bem como cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados no Termo de Referência e no Contrato firmado.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a CREDENCIANTE autorizada a descontar do pagamento devido à CREDENCIADA o valor correspondente aos danos por ela sofridos.

10.3. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.

10.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela IMBEL, no que diz respeito ao objeto contratado.

10.5. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.

10.6. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato;

10.7. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução do instrumento contratual;

10.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, que serão confirmadas pela contratante por meio de consulta “on line” no SICAF.

10.9. O Inadimplemento ao subitem 10.8, ensejará a aplicação de multa prevista neste termo e no contrato

10.10. A CREDENCIADA divulgará a informação da rede Credenciada de prestadores de serviços, a cada um dos beneficiários por meio impresso, telefônico ou eletrônico.

10.11. A CREDENCIADA deve dispor de central de atendimento 24 horas que permita, via telefone solicitação de segunda via de cartão e senha, bloqueio de cartão, alteração de senha, comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão e outras questões similares.

10.12. Providenciar a primeira emissão e entrega dos cartões no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediato ao da solicitação da IMBEL.

10.13. Providenciar as emissões subsequentes de cartões, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediato da solicitação do cartão feito pela IMBEL.

10.14. Providenciar a disponibilização dos créditos dos benefícios alimentação e refeição na conta dos usuários, sempre no 1º (primeiro) dia de cada mês, independentemente do dia 1º coincidir com dias de sábado, domingo, ponto facultativo ou feriado.

10.15. Manter os créditos dos benefícios alimentação e refeição dos empregados, após o encerramento do contrato por tempo indeterminado, sendo caracterizado apropriação indevida do dinheiro público o seu bloqueio ou recolhimento.

10.16. Comunicar oficialmente com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, sua intenção em não renovar o Termo Contratual, para que à Administração possa ter tempo hábil em realizar novo processo de contratação.

10.17. Emitir cartões que permitam senha individual para utilização em uma ou ambas as modalidades do benefício (alimentação e/ou refeição), mediante solicitação da IMBEL.

10.18. Enviar para IMBEL/Sede em Brasília-DF, o cartão do beneficiário, sendo a respectiva senha enviada separadamente do cartão.

10.19. Efetuar os créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico de sua responsabilidade.

10.20. Garantir que a recarga dos cartões ocorra de forma automática, na data estipulada pela IMBEL, sem a necessidade de intervenção do usuário para esse fim.

10.21. Garantir o sigilo dos dados dos empregados da IMBEL, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente à IMBEL, sendo vedada sua utilização para outros fins.

10.22. Utilizar elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão dos cartões, a fim de evitar a possibilidade de fraudes e falsificações.

10.23. Organizar e manter relação atualizada de estabelecimentos conveniados, fornecendo essa listagem com nome, endereço e telefone dos estabelecimentos sempre que solicitado pela IMBEL.

10.24. Emitir segunda via do cartão em caso de perda, furto, roubo, extravio ou desgaste natural do mesmo e efetuar a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custos adicionais para a IMBEL e/ou para seus empregados.

10.25. Cancelar o credenciamento de estabelecimentos conveniados que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por meio de ação ou omissão concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante utilização indevida de documentos de legitimação ou qualquer outra prática irregular.

10.26. Manter estabelecimentos credenciados, principalmente para aquisição de alimentos in natura, as grandes redes de hipermercados e supermercados de acordo com cada localidade, com a finalidade de permitir aos empregados da IMBEL o acesso a melhores preços e possibilidade de escolha de produtos.

10.27. Manter preposto junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução do contrato.

10.28. Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

10.28.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou

10.28.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CREDENCIADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CREDENCIANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e nos termos de sua proposta.

11.2. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção.

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA com relação ao objeto aqui tratado;

11.4. Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste termo, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CREDENCIADA às dependências da CREDENCIANTE.

11.5. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela CREDENCIADA, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

11.6. A CREDENCIANTE somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

11.7. Informar em tempo hábil para a CREDENCIADA, sempre que houver alteração do valor facial dos benefícios, refeição e alimentação, para efeito de atualização do seu cadastro.

11.8. Fornecer Termos de Capacidade Técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.

11.9. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições aqui pactuados.

11.10. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CREDENCIADA, sempre que devido.

11.11. Aplicar as sanções administrativas prevista neste termo, após a conclusão do processo administrativo instaurado.

11.12. Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Cometer condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 22 de maio de 2018, a CREDENCIADA que:

12.1.1. apresentar documento falso em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela IMBEL.

12.1.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má fé na relação contratual.

12.1.4. incorrer em inexecução do contrato.

12.1.5. comportar-se de modo inidôneo.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a IMBEL pode aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência - quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF.

12.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado no carregamento dos créditos nos cartões alimentação e refeição, incidente sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.3. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da situação regular de habilitação, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação por não manter os créditos dos benefícios alimentação e refeição dos empregados, após o encerramento do contrato por tempo indeterminado, sendo caracterizado apropriação indevida do dinheiro público o seu bloqueio ou recolhimento.

12.2.5. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL, por até 2 (dois) anos, registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal; pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela IMBEL, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL em virtude do cometimento de atos ilícitos; bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto;

12.2.6. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, juntamente com as sanções previstas nos subitens 12.2.1 e 12.2.5, descontando-a do pagamento a ser efetuado, caso não seja paga por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de processo administrativo que garantirá à CREDENCIADA ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediato em que for notificada pela IMBEL.

12.4. Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

12.5. A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à IMBEL, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.6. As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

12.7. Aplicam-se à CREDENCIADA as normas de direito penal preconizadas entre os artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no Art. 41 da Lei nº 13.303/16 e no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

12.8. Concluída a instrução processual, a CREDENCIADA será intimada para, se assim desejar, apresentar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

13. DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento, a fiscalização e o gerenciamento da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

13.2. O fiscal do contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços.

13.3. A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios estabelecidos neste termo

13.4. Não se admite que a própria CREDENCIADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

13.5. O fiscal do contrato ou seu substituto, deverá anotar em livro próprio todas as ocorrências cometidas pela CREDENCIADA, dando-lhe formalmente, ciência e prazo para sanar as ocorrências encontradas.

13.6. No caso de persistirem as ocorrências cometidas pela CREDENCIADA, o fiscal ou seu substituto deverá informar a autoridade competente para se for o caso, seja adotado os procedimentos disciplinares previstos.

14. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O prazo de validade do Contrato a ser firmado, será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) meses, até o limite de 05 (cinco) anos conforme previsto na Lei 13.303/16.

14.2. A vigência de 30 (trinta) meses do contrato não dispensa a futura Contratada de manter as condições de habilitação exigidas, podendo a IMBEL realizar diligências a qualquer tempo para verificação, consultando o SICAF ou requerendo a documentação física.

14.3. A IMBEL providenciar a publicação resumida do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

15. DO REAJUSTAMENTO

O termo contratual sofrerá reajuste automático quando ocorrer acréscimo no valor do vale alimentação por força do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e o vale refeição quando o seu valor for majorado por decisão da IMBEL/Sede.

16. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

16.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

16.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

16.2.2. A fusão, cisão, incorporação ou associação da CREDENCIADA com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência e se prévia e expressa autorização da IMBEL;

16.2.3. O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

16.2.4. O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

16.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento da CREDENCIADA;

16.2.6. A decretação de falência ou insolvência civil da CREDENCIADA;

16.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

16.2.8. Razões de interesse da IMBEL, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

16.2.9. O atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à CREDENCIADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.2.10. A falta de liberação, por parte da IMBEL, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no Termo de Referência;

16.2.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

16.2.12. A suspensão dos direitos da CREDENCIADA de contratar e licitar com a IMBEL;

16.2.13. O descumprimento, por parte da CREDENCIADA, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

16.2.14. Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;

16.2.15. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

16.2.16. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

16.2.17. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

16.2.18. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

16.2.19. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

16.2.20. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e

16.2.21. Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

16.2.22. As práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 16.2.15 e 16.2.21, podem ser definidas, entre outras, como:

a) Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

b) Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

c) Colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual, e;

e) Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

16.2.24. As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas CREDENCIADAS e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.

16.3. A rescisão do CONTRATO pode ser:

16.3.1. Amigável, em comum acordo entre as partes; ou

16.3.2. Por determinação judicial;

16.4. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

16.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte do CREDENCIANTE, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da CREDENCIADA terá esta, ainda, o direito a:

16.5.1. Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

16.5.2. Pagamento referente ao custo de desmobilização, quando for o caso;

16.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

16.7. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

17.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

17.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

17.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

17.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

17.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento pelos serviços que serão prestados a CREDENCIADA, será efetuado de natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

18.2. Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, a CREDENCIADA será informada imediatamente para a realização das correções apontadas, de modo que não atrase a efetivação do pagamento previsto no item 18.1.

18.3. O pagamento será efetuado em favor da CREDENCIADA através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo fiscal do contrato.

18.4. Será realizada consulta "*ON LINE*" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF antes do pagamento a ser efetuado a CREDENCIADA, para a verificação de sua situação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

18.5. Constada a não regularidade junto ao SICAF, a CREDENCIADA será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.

18.6. Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a CREDENCIADA sujeita às multas estabelecidas no contrato.

18.7. Dos pagamentos devidos à CREDENCIADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

18.8. Do pagamento será descontado o valor de multas aplicadas decorrente de processo administrativo e não pagas pela CREDENCIADA em decorrência de descumprimento das Cláusulas Contratual.

18.9. O desconto previsto no item anterior, se dará após esgotado todos prazos concedidos para o contraditório e ampla defesa.

19. DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução será da forma indireta de empreitada por preço global.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. De acordo com o Art. 70, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, será exigido da CREDENCIADA para o fiel cumprimento da avença a ser firmada, a garantia contratual;

20.2. Caberá a CREDENCIADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro feita na Caixa Econômica Federal (CEF);

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

20.3. A garantia a que se refere o item 20.1 será de a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá sua validade com 90(noventa) dias após o término do contrato para cobrir qualquer prejuízo verificado que a CREDENCIADA tenha causado a Administração após o encerramento da avença, inclusive para cobrir o pagamento de multas aplicadas e não quitada e deverá ser sempre atualizada caso os valores dos benefícios sejam majorados (aumentados).

20.4. A garantia prestada será liberada ou restituída após decorridos noventa dias após o término do contrato;

20.5. Caso a CREDENCIADA opte por apresentar a garantia contratual na modalidade de caução em dinheiro feita na Caixa Econômica Federal (CEF), a mesma deverá ser em conta remunerada.

20.6. A CREDENCIADA deverá apresentar a garantia contratual no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

20.7. Em se tratando de seguro garantia, a mesma não será aceita pela IMBEL, se conter cláusula que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso do segurado ou seu representante".

20.8. SERÁ ACEITO pela IMBEL, seguro garantia que contenha cláusula que exclua

de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou seu representante, seja isoladamente, seja em concurso com o tomador ou seu representante”

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. A CREDENCIADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

21.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

22. DO CARREGAMENTO DOS CRÉDITOS

A CREDENCIADA deverá disponibilizar na conta dos usuários os créditos dos benefícios alimentação e refeição sempre no dia 1º (primeiro) de cada mês, independentemente de coincidir com dias de sábado, domingo, ponto facultativo ou feriado.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontração total ou parcial do contrato.

24. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CREDENCIADA** com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, e sejam mantidas as condições do **Contrato**.

25. DA VINCULAÇÃO

Será considerado integrantes do instrumento contratual as condições prescritas neste Termo de Referência, na Proposta de preços que a CREDENCIADA apresentará por ocasião da inexigibilidade da licitação e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

26. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

26.1. A CREDENCIADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, quando couber:

26.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

26.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

26.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

26.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

26.6. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

26.7. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

26.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

26.9. Prever, quando couber, a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

27. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Será aplicado na execução do **Contrato**, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®], aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 22/05/2018, conforme **Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, de 22/05/2018**, e as normas de direito civil acerca da matéria.

28. DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A **CRENCIADA** será obrigada a manter durante todo o período de execução do **CONTRATO**, relativamente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

29. DOS RECURSOS

Do ato de rescisão do futuro Contrato e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

30. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

30.1. A **CRENCIANTE** E A **CRENCIADA** comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

30.2. A **CRENCIANTE** E A **CRENCIADA**, ao efetuarem a assinatura do instrumento contratual, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados naquele instrumento serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), vinculando-se especificamente para a execução das atividades do contrato.

30.3. Para fins desta cláusula, considera-se **PARTE Receptora** aquela que recebe as informações referentes aos dados pessoais indicados no contrato e **PARTE Reveladora** aquela que fornece as informações referentes aos respectivos dados pessoais indicados no contrato.

30.4. A **CRENCIADA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

30.5. A **CRENCIADA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, conforme o Termo de Confidencialidade anexo ao contrato, exceto se já eram de conhecimento público sem

qualquer contribuição da CREDENCIADA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

30.6. A CREDENCIADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

30.7. A CREDENCIADA deverá notificar a CREDENCIANTE, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a CREDENCIANTE, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do contrato.

30.8. A CREDENCIADA deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da CREDENCIANTE.

29.9. A CREDENCIANTE E A CREDENCIADA reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da IMBEL e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento.

30.10. A CREDENCIANTE E A CREDENCIADA, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as leis de proteção de dados pessoais, em especial os Art. 33 a 36 da LGPD referentes à transferência internacional de informações.

31. DO ANTINEPOTISMO

É vedado aos familiares de agentes públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança na IMBEL/Sede, prestarem serviços de qualquer natureza por

empresa terceirizada enquanto estas forem CREDENCIADAS pela IMBEL, conforme estabelece o Art. 7º do Decreto nº 7203, de 04 de junho de 2010.

32. DA MATRIZ DE RISCOS

A matriz de riscos será definida na minuta do futuro contrato a ser firmado.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2022.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento (CEC)

CARLOS INÁCIO DE SOUZA
Presidente Substituto da CEC

NAYARA FERNANDA CATANHO LOPES DOS SANTOS
Secretária da CEC

LUCIANA ANDRÉ DE MOURA
Membro da CEC

APROVO:

ELIANO XAVIER COSTA
Ordenador de Despesas da Sede

(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E DE INFORMAÇÕES
REFERENCIAIS

Edital de Credenciamento nº 01/2022 - UASG 168003 - INDÚSTRIA DE MATERIAL
BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

Ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sa. os documentos abaixo relacionados, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços descritos no edital e no Termo de Referência.

LISTAR OS DOCUMENTOS ANEXOS. (Documentos obrigatórios e complementares):

- a)
- b)
- (..)

Atenção: todos os documentos de habilitação devem obrigatoriamente estar válidos até o dia marcado para o credenciamento.

Na oportunidade, credencio junto a INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL por meio de procuração pública ou procuração de próprio punho com firma reconhecida em cartório competente ou ainda, o sócio ou dirigente da interessada, condição esta que deverá ser documentalmente comprovada (conforme documento anexo), o senhor, RG nº xxxxxxxx , órgão expedidor....., CPF nº....., telefone nº....., endereço eletrônico....., que será o representante legal da empresa, que terá todos os poderes descritos no documento apresentado (procuração, contrato social ou outro legalmente constituído).

Atenciosamente,

Local e Data

REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA/ CPF OU CNPJ

(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MENOR

Edital de Credenciamento nº 01/2022 - UASG 168003

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, declara para fins do disposto pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal da empresa xxxxx

(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Edital de Credenciamento nº 01/2022 - UASG 168003

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal da empresa xxxxx

(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO
EDITAL

Edital de Credenciamento nº 01/2022 - UASG 168003

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Credenciamento nº 01/2022-IMBEL da UASG 168003 - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL.

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome da empresa).

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal da empresa xxxxx

(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU
FORÇADO

Edital de Credenciamento nº 01/2022 - UASG 168003

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do Inciso III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal da empresa xxxxx

(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

Edital de Credenciamento nº 01/2022 - UASG 168003

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, declara que, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atento às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal da empresa xxxxx

(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONTA DE APRENDIZAGEM

Edital de Credenciamento nº 01/2022 - UASG 168003

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no Art. nº 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal da empresa xxxxx

(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO QUE ESTÁ CIENTE QUE APÓS A CONTRATAÇÃO IRÁ DISPOR
POR MEIO DIGITALIZADO E ELETRÔNICO A RELAÇÃO DOS
ESTABELECEMENTOS CREDENCIADO

Edital de Credenciamento nº 01/2022 - UASG 168003

Declaro que estou ciente que após a assinatura do Contrato e dentro do prazo concedido, irei dispor por meio digitalizado e eletrônico, a relação de estabelecimentos credenciados conforme estabelecido no edital e no Termo de Referência.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal da empresa xxxxx

ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO

	CONTRATO N° ____/____
---	------------------------------

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° ____/2022-__

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ____/____

VALOR: R\$ _____ (_____)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO
BRASIL - SEDE E A EMPRESA
_____ PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE VALES
ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO NA FORMA
ELETRÔNICA.

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL[®], Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2020, realizada em 14/12/2020, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 15/01/2021, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 1646051, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 23 a 28, de 19/01/2021, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 1650189, em 27/01/2021, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Ordenador de Despesas, Sr _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedido pelo XXXXXXXX, inscrito no CPF nº _____, e, de outro lado a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ nº _____, inscrita no CNPJ nº _____, sob nº _____ com endereço _____, _____/_____, neste ato representada pelo Sr _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº _____, SSP/_____, denominada **CONTRATADA**, consoante o que consta o Processo Administrativo IMBEL[®] nº _____, referente a Inexigibilidade de Licitação nº XX/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Termo de Referência e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas expressas transcrições, pela Lei nº 13.303/2016, pela Lei nº 14.442, de 02 de setembro de 2022, pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL[®], ocorrida em 22/05/2018, conforme **Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL[®], de 22/05/2018**, pelos Acórdãos nº 351/2010-Plenário, e 5495/2022-Segunda Câmara, ambos do Tribunal de Contas da União - TCU e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos (com chip) ou outros de tecnologia mais avançada, nas modalidades refeição e alimentação, sob demanda, para a IMBEL/Sede em Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS E REDE CREDENCIADA

2.1. Os serviços compreendem a administração e emissão de documentos de legitimação (cartões eletrônicos com chip ou outros de tecnologia mais avançada), nas modalidades alimentação e refeição, compreendendo um efetivo estimado de 160 (cento e sessenta) beneficiários para o benefício alimentação e 177 (cento e setenta e sete) beneficiários para o benefício refeição, tendo como referência o mês de janeiro/2023.

2.2. A quantidade de cartões de vales alimentação e de refeição e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões, desligamentos ou afastamentos, sem que por esses motivos a CONTRATADA tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

2.3. Os serviços compreendem a efetivação de créditos mensais individuais, na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com valores pré-fixados pela IMBEL, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais

credenciados para fornecimento de refeição e de gêneros alimentícios in natura localizados na área de abrangência da atuação da IMBEL Sede.

2.4. O valor unitário dos créditos de alimentação e refeição será informado mensalmente, podendo ser alterado, a pedido da IMBEL por ocasião da emissão do pedido.

2.5. Os créditos de alimentação serão utilizados pelos empregados da IMBEL Sede, por meio da quantidade mínima de estabelecimentos comerciais credenciados em Brasília-DF.

2.5.1. Entende-se como quantidade mínima pelo menos 40% (quarenta por cento) do efetivo da IMBEL Sede, conforme a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU.

2.6. A CONTRATADA deverá credenciar na modalidade alimentação e refeição na Capital(DF) e nos entornos de Brasília-DF, tendo em vistas muitos empregados trabalharem na cidade Brasília, onde a IMBEL possui sua Sede e residirem em outras cidades.

2.6.1. Cidades próximas ao Plano Piloto - Brasília-DF: Ceilândia, Sobradinho, Taguatinga, Planaltina, Gama, Brazlândia, Samambaia, Águas Lindas de Goiás, Luziania-GO, Valparaíso de Goiás, Cidade Ocidental-GO, Santo Antonio do Descoberto-GO, Formosa-GO e outras.

2.7. Os créditos de refeição serão utilizados pelos empregados da IMBEL Sede, por meio da quantidade mínima de estabelecimentos comerciais credenciados em Brasília-DF e seu entorno.

2.8. A CONTRATADA deverá ter como estabelecimentos credenciados para o benefício alimentação para aquisição de alimentos in natura, as grandes redes de hipermercados, supermercados, mercearias, açougues, sacolões e outros de acordo com a disponibilidade em cada localidade, com a finalidade de permitir aos empregados da IMBEL/Sede o acesso a melhores preços e possibilidade de escolha de produtos, assim como estabelecimentos mais próximos do Quartel General do Exército no Setor Militar Urbano - Brasília-DF, onde a IMBEL está sediada, para atender os seus empregados no benefício Refeição.

2.9. Na ocorrência de mudança de mercado que obrigue a implantação de cartão de tecnologia mais avançada, em substituição aos cartões eletrônicos, fica a

CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais avançada aos empregados da IMBEL, sem qualquer ônus adicional.

2.10. A rede credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos com chip ou outros oriundos de tecnologia mais avançada.

2.11. Os cartões eletrônicos ou outro de tecnologia mais avançada, deverão ser utilizado por meio de senha, pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência de perda ou roubo à CONTRATADA.

2.12. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão pelos empregados deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

2.13. A CONTRATADA poderá oferecer a CONTRATANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.

2.14. A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido mensal enviado a CONTRATADA com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA REDE CREDENCIADA

3.1. Os serviços contratados serão prestados com as seguintes características:

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar, após a assinatura deste contrato, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos, uma relação (eletrônica) com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, self service, açougue, supermercados e hipermercados, separados por modalidade alimentação e refeição, para que seja verificada e aprovada se a mesma está com empresas credenciadas nas localidades descritas na Clausula Décima Segunda acima.

3.2.1. A rede credenciada com arranjos abertos em cumprimento a Lei nº 14.442, de 02 de setembro de 2022, só será aceita se o prazo de 30(trinta) dias previsto no item anterior ocorrer após 01 de maio de 2023.

3.3. A partir de 01 de maio de 2023, a CREDENCIADA deverá estar preparada a cumprir o determinado nos Inciso I e II do Art. 1º-A, da Lei nº 14.442/22, transcritos a seguir:

I - a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2023;

II - a portabilidade gratuita do serviço, mediante solicitação expressa do trabalhador, além de outras normas fixadas em decreto do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 2023;

3.4. A CONTRATADA deverá comprovar preferencialmente possuir convênio para aceitação de no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery), tais como: Ifood, Rappi ou Uber Eats, etc."

CLÁUSULA QUARTA - DA SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos eletrônicos, garantido segurança na transmissão dos mesmos, em formato definido pela CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

4.2 - Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à CONTRATANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico a pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, ou quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços contratados;

5.2. Só será pago a CONTRATADA os serviços efetivamente prestados conforme a Planilha Orçamentária de Custos dos Benefícios abaixo:

UNIDADE	BENEFICIADOS	VALOR VALE ALIMENTAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES (R\$) + 13ª cesta
Sede – Brasília/DF	160	458,00	73.280,00	879.360,00 + 73.280,00 (13ª Cesta)= 952.640,00

UNIDADE	BENEFICIADOS	VALOR VALE REFEIÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL (R\$) (22 DIAS ÚTEIS)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES (R\$)
Sede – Brasília/DF	84	33,00	60.984,00	731.808,00
Sede - Brasília/DF	93	20,00	40.920,00	491.040,00
TOTAL GLOBAL/ALIMENTAÇÃO + REFEIÇÃO ESTIMADO	337	---	175.030,00	2.175.488,00

5.3. Para cálculo estimado do benefício refeição está sendo considerado o mês com 22(vinte e dois) dias trabalhados.

5.4. A tabela acima, reflete o valor estimado tendo como base o número de beneficiários estipulado na Cláusula Segunda.

5.5. O valor de R\$33,00 referente ao vale refeição é pago por determinação judicial

5.6. Desde já, fica empenhado o valor de R\$......(), referente a 2023NEXXXXX, de de..... de 202X.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O serviço será recebido pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Contrato.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e deste Contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades provenientes do descumprimento contratual.

6.3. Após o prazo concedido pelo fiscal do contrato, os serviços serão novamente

inspecionados para fins de aceitação e, caso ainda perdure alguma alteração será instaurado o devido processo administrativo contra a contratada, sem que isso a desobrigue de efetuar as correções ainda pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, bem como cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados no Termo de Referência e neste Contrato.

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor correspondente aos danos por ela sofridos.

7.3. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.

7.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela IMBEL, no que diz respeito ao objeto contratado.

7.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.

7.6. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato;

7.7. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução do instrumento contratual;

7.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, que serão confirmadas pela contratante por meio de consulta “on line” no SICAF.

7.9. O Inadimplemento ao subitem 7.8, ensejará a aplicação de multa prevista neste contrato

7.10. A CONTRATADA divulgará a informação da rede credenciada de prestadores de serviços, a cada um dos beneficiários por meio impresso, telefônico ou eletrônico.

7.11. A CONTRATADA deve dispor de central de atendimento 24 horas que permita, via telefone solicitação de segunda via de cartão e senha, bloqueio de cartão, alteração

de senha, comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão e outras questões similares.

7.12. Providenciar a primeira emissão e entrega dos cartões no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediato ao da solicitação da IMBEL.

7.13. Providenciar as emissões subsequentes de cartões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediato da solicitação do cartão feito pela IMBEL.

7.14. Providenciar a disponibilização dos créditos dos benefícios alimentação e refeição na conta dos usuários, sempre no 1º (primeiro) dia de cada mês, independentemente do dia 1º coincidir com dias de sábado, domingo, ponto facultativo ou feriado.

7.15. Manter os créditos dos benefícios alimentação e refeição dos empregados, após o encerramento do contrato por tempo indeterminado, sendo caracterizado apropriação indevida do dinheiro público o seu bloqueio ou recolhimento.

7.16. Comunicar oficialmente com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, sua intenção em não renovar o Termo Contratual, para que à Administração possa ter tempo hábil em realizar novo processo de contratação.

7.17. Emitir cartões que permitam senha individual para utilização em uma ou ambas as modalidades do benefício (alimentação e/ou refeição), mediante solicitação da IMBEL.

7.18. Enviar para IMBEL/Sede em Brasília-DF, o cartão do beneficiário, sendo a respectiva senha enviada separadamente do cartão.

7.19. Efetuar os créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico de sua responsabilidade.

7.20. Garantir que a recarga dos cartões ocorra de forma automática, na data estipulada pela IMBEL, sem a necessidade de intervenção do usuário para esse fim.

7.21. Garantir o sigilo dos dados dos empregados da IMBEL, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente à IMBEL, sendo vedada sua utilização para outros fins.

7.22. Utilizar elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão dos cartões, a fim de evitar a possibilidade de fraudes e falsificações.

7.23. Organizar e manter relação atualizada de estabelecimentos conveniados, fornecendo essa listagem com nome, endereço e telefone dos estabelecimentos sempre que solicitado pela IMBEL.

7.24. Emitir segunda via do cartão em caso de perda, furto, roubo, extravio ou desgaste natural do mesmo e efetuar a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custos adicionais para a IMBEL e/ou para seus empregados.

7.25. Cancelar o credenciamento de estabelecimentos conveniados que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por meio de ação ou omissão concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante utilização indevida de documentos de legitimação ou qualquer outra prática irregular.

7.26. Manter estabelecimentos credenciados, principalmente para aquisição de alimentos in natura, as grandes redes de hipermercados e supermercados de acordo com cada localidade, com a finalidade de permitir aos empregados da IMBEL o acesso a melhores preços e possibilidade de escolha de produtos.

7.27. Manter preposto junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução do contrato.

7.28. Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

7.28.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou

7.28.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e no Termos de Referência.

8.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto aqui tratado;

8.4. Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste termo, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.

- 8.5. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela CONTRATADA, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.
- 8.6. A CONTRATANTE somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.
- 8.7. Informar em tempo hábil para a CONTRATADA, sempre que houver alteração do valor facial dos benefícios, refeição e alimentação, para efeito de atualização do seu cadastro.
- 8.8. Fornecer Termos de Capacidade Técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.
- 8.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições aqui pactuados.
- 8.10. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, sempre que devido.
- 8.11. Aplicar as sanções administrativas prevista neste termo, após a conclusão do processo administrativo instaurado.
- 8.12. Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 22 de maio de 2018, a CONTRATADA que:
- 9.1.1. apresentar documento falso em qualquer em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela IMBEL.
- 9.1.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má fé na relação contratual.
- 9.1.4. incorrer em inexecução do contrato.
- 9.1.5. comportar-se de modo inidôneo.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a IMBEL pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência - quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF.

9.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado no carregamento dos créditos nos cartões alimentação e refeição, incidente sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.3. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da situação regular de habilitação, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação por não manter os créditos dos benefícios alimentação e refeição dos empregados, após o encerramento do contrato por tempo indeterminado, sendo caracterizado apropriação indevida do dinheiro público o seu bloqueio ou recolhimento.

9.2.5. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL, por até 2 (dois) anos, registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal; pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela IMBEL, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL em virtude do cometimento de atos ilícitos; bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto;

9.2.6. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as sanções previstas nos subitens 9.2.1 e 9.2.5, descontando-a do pagamento a ser efetuado, caso não seja paga por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de processo administrativo que garantirá à CONTRATADA ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediato em que for notificada pela IMBEL.

9.4. Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

9.5. A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o

dano gerado à IMBEL, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.6. As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

9.7. Aplicam-se à CONTRATADA as normas de direito penal preconizadas entre os artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no Art. 41 da Lei nº 13.303/16 e no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

9.8. Concluída a instrução processual, a CONTRATADA será intimada para, se assim desejar, apresentar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento, a fiscalização e o gerenciamento da execução deste contrato, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

10.2. O fiscal do contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços.

10.3. A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios estabelecidos neste termo contratual.

10.4. Não se admite que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

10.5. O fiscal do contrato ou seu substituto, deverá anotar em livro próprio todas as ocorrências cometidas pela CONTRATADA, dando-lhe formalmente, ciência e prazo para sanar as ocorrências encontradas.

10.6. No caso de persistirem as ocorrências cometidas pela CONTRATADA, o fiscal ou seu substituto deverá informar a autoridade competente para se for o caso, seja adotado os procedimentos disciplinares previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DESTE CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO

11.1. O prazo de validade do Contrato a ser firmado, será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) meses, até o limite de 05 (cinco) anos conforme previsto na Lei 13.303/16.

11.2. A vigência de 30 (trinta) meses do contrato não dispensa a futura Contratada de manter as condições de habilitação exigidas, podendo a IMBEL realizar diligências a qualquer tempo para verificação, consultando o SICAF ou requerendo a documentação física.

11.3. A IMBEL providenciar a publicação resumida do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

Este Contrato sofrerá reajuste automático quando ocorrer acréscimo no valor do vale alimentação por força do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e do vale refeição quando o seu valor for majorado por decisão da IMBEL/Sede.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

13.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

13.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

13.2.2. A fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência e se prévia e expressa autorização da IMBEL;

13.2.3. O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

13.2.4. O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

13.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

13.2.6. A decretação de falência ou insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

13.2.8. Razões de interesse da IMBEL, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

13.2.9. O atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.10. A falta de liberação, por parte da IMBEL, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no Termo de Referência;

13.2.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

13.2.12. A suspensão dos direitos da CONTRATADA de contratar e licitar com a IMBEL;

13.2.13. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.14. Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;

13.2.15. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

13.2.16. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

13.2.17. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

13.2.18. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13.2.19. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modo modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

13.2.20. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e

13.2.21. Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

13.2.22. As práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 13.2.15 e 13.2.21, podem ser definidas, entre outras, como:

a) Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

b) Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

c) Colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual, e;

e) Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

13.2.24. As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas CONTRATADAS e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.

13.3. A rescisão do CONTRATO pode ser:

13.3.1. Amigável, em comum acordo entre as partes; ou

13.3.2. Por determinação judicial;

13.4. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

13.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte CONTRATANTE, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá esta, ainda, o direito a:

13.5.1. Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

13.5.2. Pagamento referente ao custo de desmobilização, quando for o caso;

13.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

13.7. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Recisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

14.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

14.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

14.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

14.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, será efetuado de natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

15.2. Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, a contratada será informada imediatamente para a realização das correções apontadas, de modo que não atrase a efetivação do pagamento previsto no item 15.1.

15.3. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da

conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo fiscal do contrato.

15.4. Será realizada consulta "*ON LINE*" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para a verificação de sua situação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

15.5. Constatada a não regularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.

15.6. Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste contrato.

15.7. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

15.8. Do pagamento será descontado o valor de multas aplicadas decorrente de processo administrativo e não pagas pela CONTRATADA em decorrência de descumprimento das Cláusulas Contratuais.

15.9. O desconto previsto no item anterior, se dará após esgotado todos prazos concedidos para o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução será da forma indireta de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A CONTRATADA, apresentou a garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na modalidade de(caso seja em caução em dinheiro na Caixa Econômica Federal-CEF, deverá ser em conta remunerada).

17.2. A garantia apresentada tem sua validade com 90(noventa) dias após o término do contrato para cobrir qualquer prejuízo verificado que a CONTRATADA tenha causado a Administração após o encerramento da avença, inclusive para cobrir o pagamento de multas aplicadas e não pagas e deverá ser sempre atualizada caso os valores dos benefícios sejam majorados (aumentados).

17.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após decorridos noventa dias do término do contrato;

17.4. Caso a CONTRATADA opte por apresentar a garantia contratual na modalidade de caução em dinheiro feita na CEF, a mesma deverá ser em conta remunerada.

17.5. Em se tratando de seguro garantia, a mesma não será aceita pela IMBEL, se conter cláusula que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso do segurado ou seu representante”.

17.6. SERÁ ACEITO pela IMBEL, seguro garantia que contenha cláusula que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou seu representante, seja isoladamente, seja em concurso com o tomador ou seu representante”

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme a Lei 13.303/16.

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CARREGAMENTO DOS CRÉDITOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar na conta dos usuários os créditos dos benefícios alimentação e refeição sempre no dia 1º (primeiro) de cada mês, independentemente de coincidir com dias de sábado, domingo, ponto facultativo ou feriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontração total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, e sejam mantidas as condições deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Será considerado integrantes do instrumento contratual as condições prescritas neste Termo de Referência, na Proposta de preços que a CONTRATADA apresentará por ocasião da inexigibilidade da licitação e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 23.1. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, quando couber:
- 23.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 23.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 23.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 23.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 23.6. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 23.7. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 23.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

23.9. Prever, quando couber, a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Será aplicado na execução deste **Contrato**, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 22/05/2018, conforme **Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, de 22/05/2018**, e as normas de direito civil acerca da matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A **CONTATADA** será obrigada a manter durante todo o período de execução deste **Contrato**, relativamente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS RECURSOS

Do ato de rescisão deste Contrato e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobrir as despesas decorrentes da contratação, a IMBEL utilizará recursos descentralizados na ND 339039 - PI B1DCCRRAALI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

28.1. A **CONTRATANTE** E A **CONTRATADA** comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

28.2. A CONTRATANTE E A CONTRATADA, ao efetuarem a assinatura do instrumento contratual, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados naquele instrumento serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), vinculando-se especificamente para a execução das atividades do contrato.

28.3. Para fins desta cláusula, considera-se PARTE Receptora aquela que recebe as informações referentes aos dados pessoais indicados no contrato e PARTE Reveladora aquela que fornece as informações referentes aos respectivos dados pessoais indicados no contrato.

28.4. A CONTRATADA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

28.5. A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, conforme o Termo de Confidencialidade anexo ao contrato, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

28.6. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

28.7. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a CONTRATANTE, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do contrato.

28.8. A CONTRATADA deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da CONTRATANTE.

28.9. A CONTRATANTE E A CONTRATADA reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da IMBEL e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento.

28.10. A CONTRATANTE E A CONTRATADA, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as leis de proteção de dados pessoais, em especial os Art. . 33 a 36 da LGPD referentes à transferência internacional de informações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ANTINEPOTISMO

É vedado aos familiares de agentes públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança na IMBEL/Sede, prestarem serviços de qualquer natureza por empresa terceirizada enquanto estas forem contratadas pela IMBEL, conforme estabelece o Art. 7º do Decreto nº 7203, de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TRIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCOS

30.1. A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

Probabilidade	
Situação	Pontuação
Improvável	0
Pouco provável	1
Possível	2
Muito possível	3

Impacto	
Situação	Pontuação
Sem impacto	0
Baixo impacto	1
Médio impacto	2
Alto impacto	3

30.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura desta avença que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

EVENTO	PROBABILIDADE		IMPACTO	
	Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Pouco provável	1	Médio impacto	2
Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Pouco provável	1	Alto impacto	3
Variação da taxa de câmbio	Alto Impacto	3	Possível	2
Responsabilização da IMBEL por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Médio Impacto	2	Alto impacto	3
Responsabilização da IMBEL por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da IMBEL.	Improvável	0	Sem impacto	0

30.3. Caso ocorra o previsto no item 30.2 acima, todas as despesas do aditamento ocorrerão por conta da CONTRATADA.

30.4. Apenas a execução do serviço previsto no objeto, haverá liberdade da contratada para inovação metodológica ou tecnológica, nas obrigações de resultado ou na melhoria no padrão das soluções previamente estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

31.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal na cidade de Brasília-DF para conhecer e julgar disputas judiciais que possam resultar da execução do presente Contrato.

31.2. E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato, por intermédio de seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

Representante(s) da CONTRATADA

Representante(s) da CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

ANEXO AO CONTRATO Nº XXXX

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante referida simplesmente como CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o número XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu sócio/administrador/procurador, senhor xxxxxxxx, RG xxxxxxx e CPF xxxxx nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD) e do Contrato nº XX-202X/IMBEL, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS, firmado perante a INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/Sede, situada no QG do Exército - bloco "H" - 3º piso no Setor Militar Urbano - Brasilia-DF, doravante referida simplesmente como IMBEL, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS é a necessária e adequada proteção às informações pessoais e confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no contrato nº XX/202X-IMBEL.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA quanto a Lei Geral de Proteção de Dados.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços à IMBEL, tem acesso a informações que devem ser tratadas como sigilosas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação pessoal observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

Subcláusula Primeira - O termo “informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que,

diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da IMBEL, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da IMBEL poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

- São àqueles previstos na Lei nº 13.709/18.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS a todos os seus empregados, prepostos e prestador de serviço que esteja direta ou indiretamente envolvido com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à IMBEL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas na Lei nº 13.709/18 que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da

existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS e da natureza confidencial das informações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente à IMBEL, ao término do contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS , a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a IMBEL.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS, após o término do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS , assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela IMBEL.

Por estar de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS , lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, xxx de xxx de 202X.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Nome:

Cargo:

CPF:

DE ACORDO: _____

Assinatura